CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4957/2025**

DATA: **03/11/2025**

HORA: **14h:41m**

Altera a Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros em táxi no Município de Porto Velho, a fim de modernizar o sistema de autorizações, reduzir burocracias e atualizar regras operacionais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suprimidos o inciso III do art. 13, o inciso II do art. 19 e o art. 20 da Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018, o art. 13-A, com a seguinte redação:

(...)

Art. 13-A. Fica extinta a cobrança do curso de taxista ao autorizado que manifeste desistência da permissão, não sendo exigido qualquer documento a título de renovação de alvará do desistente.

§1º O órgão competente deverá apenas verificar a existência de débitos junto ao Município, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Todos os impostos, taxas e documentos exigidos para o exercício da atividade serão solicitados apenas ao novo titular da autorização, não recaindo sobre o desistente qualquer ônus ou obrigação documental.

(...)

Art. 19-A. Não é vedado ao taxista regularmente autorizado utilizar veículo pertencente a outro titular de

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3

autorização, desde que o veículo esteja devidamente cadastrado e em conformidade com as normas vigentes.

§1º A utilização de outro veículo deve ser comunicada ao órgão gestor, apenas para fins de controle e fiscalização, sem cobrança de taxas adicionais.

§2º O disposto neste artigo visa garantir a continuidade do serviço e a flexibilidade operacional da categoria.

Art. 19-B. Fica autorizada a aprovação de vistoria veicular com publicidade do tipo 'Táxi Door' no para-brisa traseiro, sem a necessidade da remoção do adesivo preexistente de publicidade, desde que observadas as normas de segurança previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A publicidade do tipo 'Táxi Door' não ensejará cobrança de taxa adicional pelo órgão de trânsito municipal, desde que seja publicidade institucional de órgãos públicos vinculados à administração direta e indireta.

Art. 19-C É facultado ao titular da autorização de táxi outorgar procuração pública para fins de representação exclusivamente administrativa junto ao órgão gestor do serviço, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – retirada ou entrega de documentos;

II – solicitação ou pagamento de taxas, alvarás ou certidões;

III – acompanhamento de inspeções ou vistorias;

IV – retirada de veículo apreendido ou notificado.

§1º A representação de que trata este artigo não transfere nem autoriza o exercício da atividade de transporte de passageiros.

§2º A procuração deverá ser pública e poderá ser exigida pelo órgão gestor para controle administrativo, vedada a cobrança de taxas pela protocolização.

§3º O titular da autorização permanece responsável pelos atos praticados pelo procurador no âmbito da representação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade modernizar, desburocratizar e atualizar a legislação municipal que regula o serviço de transporte individual de passageiros – Táxi – no Município de Porto Velho, assegurando maior liberdade, eficiência e justiça social à categoria.

A proposta promove ajustes pontuais na Lei Municipal nº 2.505, de 04 de abril de 2018, adequando-a à realidade atual do setor, marcada pela digitalização, novas dinâmicas de mobilidade urbana e necessidade de simplificação de processos administrativos.

Em primeiro lugar, a supressão do inciso III do art. 13 visa corrigir uma restrição que afronta os princípios da isonomia e da liberdade profissional, ao impedir que servidores públicos exerçam atividade de transporte individual remunerado. Não há vedação em âmbito federal para tal exercício, e a permissão de táxi constitui autorização administrativa para atividade econômica privada, não se confundindo com cargo ou função pública.

Em segundo lugar, a supressão do inciso II do art. 19 busca modernizar e simplificar a identificação dos veículos, eliminando a obrigatoriedade da caixa luminosa com a legenda "Táxi". Atualmente, os veículos são facilmente reconhecidos por meio de selos municipais, aplicativos e sistemas digitais de monitoramento, o que torna a exigência física obsoleta e onerosa.

Além dessas adequações, o projeto acrescenta dispositivos inovadores e de cunho modernizador, voltados à melhoria das condições de trabalho e à eficiência do serviço como:

- Flexibilização do uso de veículos: permite que o taxista utilize veículo pertencente a outro titular devidamente cadastrado, desde que comunique o órgão gestor, garantindo continuidade do serviço sem gerar custos adicionais.
- Extinção da cobrança do curso de desistente: desobriga o permissionário que optar por desistir da autorização de arcar com custos ou exigências desnecessárias, exigindo apenas Certidão Negativa de Débitos Municipais, de forma a simplificar e tornar mais justa a transição de titularidade.
  Autorização da publicidade do tipo "Táxi Door": possibilita que o taxista utilize o espaço do veículo para publicidade sem comprometer a segurança, gerando renda adicional e fortalecendo a identidade visual da categoria, sem cobrança de novas taxas.
- Autorização para representação administrativa por procuração pública: permite que o titular da autorização de táxi seja representado por procurador, mediante instrumento público, exclusivamente para a prática de atos administrativos junto ao órgão gestor do serviço, como retirada de documentos, pagamento de taxas, vistorias e liberação de veículos. A medida

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

garante maior eficiência nos trâmites burocráticos, especialmente em casos de impedimento do autorizado, sem comprometer a titularidade ou transferir o exercício da atividade de transporte.

A proposição está amparada nos princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, CF), igualdade (art. 5º, caput), e competência municipal para organizar e prestar serviços públicos locais (art. 30, V, CF). Também observa as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual orienta os entes federativos a promover a simplificação, integração tecnológica e eficiência na gestão do transporte urbano.

Dessa forma, a proposta representa um avanço jurídico, administrativo e social, garantindo maior autonomia, justiça, inclusão e modernização ao sistema de transporte individual de passageiros em Porto Velho, valorizando a categoria dos taxistas e fortalecendo o papel do Município na regulação equilibrada e eficiente do setor.

Câmara Municipal, 30 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 03/11/2025, 14:12:07

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C17002B3